

INTERESSADA: Nelson Ferreira Pessoa
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATORA: Consª Therezinha Fram
PARECER CEE Nº 1441/75, CPG, Aprovado em 07/maio/75

Com. ao Pleno,
em 21/05/75
(Proc. CEE nº 1069/75).

I - RELATÓRIO

Nelson Ferreira Pessoa, filho de Fernando de Jesus Pessoa e de dona Maria Augusta Pessoa, nascida em S.Paulo, a 07 de fevereiro de 1956, domiciliado e residente na rua Cardoso de Mello nº 992, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - Curso primário com 4 séries no Colégio Meninópolis, no Estado de São Paulo,

2 - fez, em continuação, na Escola Preparatória "Eugênio de Castro", em Coimbra, Portugal, a 1ª e 2ª séries, estudando: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências da Natureza, Inglês, Francês, Física e Química, Desenho.

3 - cursou o 3º ano do Liceu Normal "D. João III," em Coimbra (antigo 5º ano). Estudou as seguintes disciplinas: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Desenho.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Nelson Ferreira Pessoa, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 23 de abril de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Aloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente